



ESTADO DO ACRE

LEI N.º 1.029 DE 28 DE abril DE 19 92

"Cria o Município de MARECHAL THAUMATURGO, desmembrado do Município de Cruzeiro do Sul, e fixa seus limites".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 35/91, o Município de MARECHAL THAUMATURGO, em território desmembrado do Município de Cruzeiro do Sul, situado no Vale do Juruá, com sede na localidade do mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Município de Cruzeiro do Sul
- Distrito de Porto Walter

Começa no marco Internacional da fronteira Brasil/Peru nº 275, daí pela linha de menor distância até encontrar a nascente do igarapé Triunfo descendo por este até a sua foz no rio Juruá, daí em linha reta até a foz do igarapé Grajauzinho, no rio Grajaú, seguindo a montante deste rio até a sua nascente; daí até a nascente do igarapé Jaguaripe, passando pelas nascentes dos igarapés Rio Branco e Nilo.

2. Com o Município de Tarauacá

começa na nascente do igarapé Jaguaripe, prossegue pelo divisor de águas dos rios bajé e Liberdade até a nascentes do igarapé S. Salvador.

LEI N.º 1.029 DE 28 DE abril DE 1992

3. Com o Município de Tarauacá

- Distrito de Jordão

Começa na nascente do igarapé S. Salvador daí pelo divisor de águas dos rios Tarauacá/Jordão e rio Juruá até o marco internacional da fronteira Brasil/Peru nº 248.

4. Com a República do Peru

Começa no marco Internacional nº 248, segue pela fronteira Internacional até o marco nº 275 localizado próximo a nascente do igarapé Triunfo, ponto de partida.

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

Só existe o Distrito Sede.

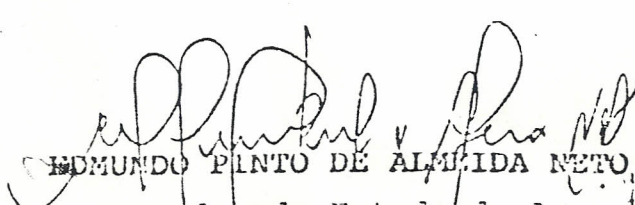
Parágrafo Único - o Município criado neste artigo, continuará mantido na jurisdição do Município de origem até a criação de Comarca própria.

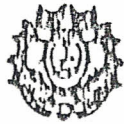
Art. 2º - Em cumprimento ao art. 17 da Constituição Estadual, é fixado em 09(nove) o número de Vereadores do Município criado pela presente Lei.

Art. 3º - A instalação do Município de que trata a presente Lei, dar-se-á a 1º de janeiro de 1993, concomitantemente à posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito de que trata a Lei Federal nº 8.214 / 91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rio Branco-Ac, 28 de abril de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

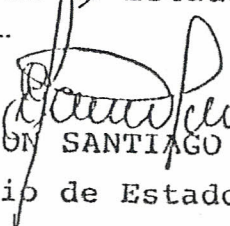

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO
Governador do Estado do Acre.

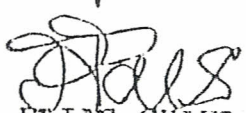


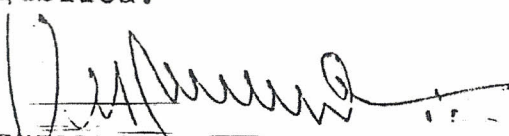
ESTADO DO ACRE

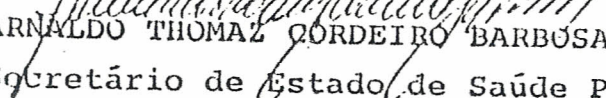
LEI Nº 2 DE DE DE 19

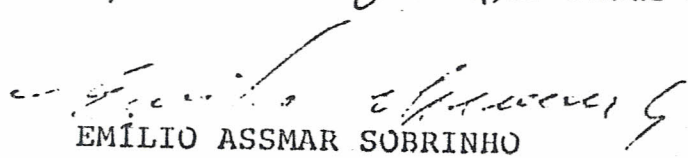

MARIA DAS VITÓRIAS SOARES DE MEDEIROS
Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário


JOSÉ ELSON SANTIAGO DE MELO
Secretário de Estado de Indústria e Comércio


JOSÉ ELIAS CHAUL
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.


GERALDO DE MELO MOURA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

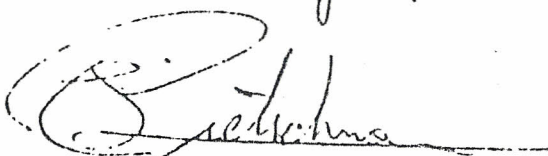

ARNALDO THOMAZ CORDEIRO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública


EMÍLIO ASSMAR SOBRINHO
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

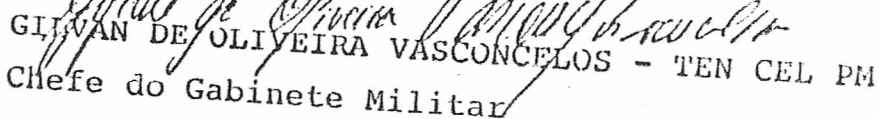


ESTADO DO ACRE

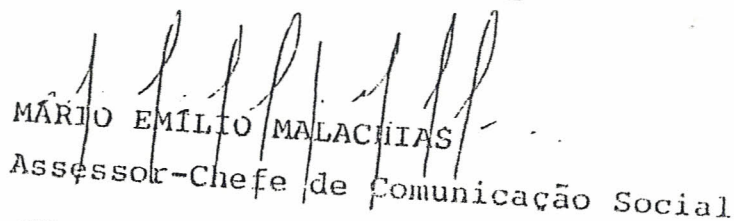
LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 19__



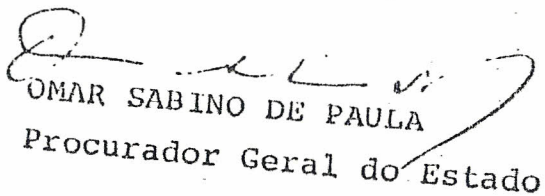
LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Chefe do Gabinete Civil



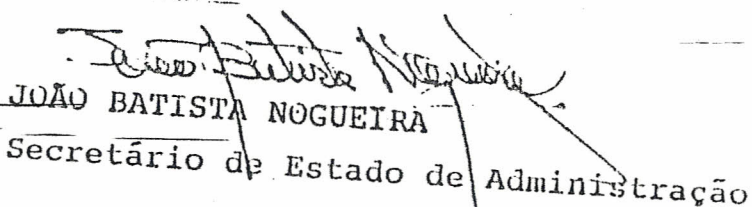
GILVAN DE OLIVEIRA VASCONCELOS - TEN CEL PM
Chefe do Gabinete Militar



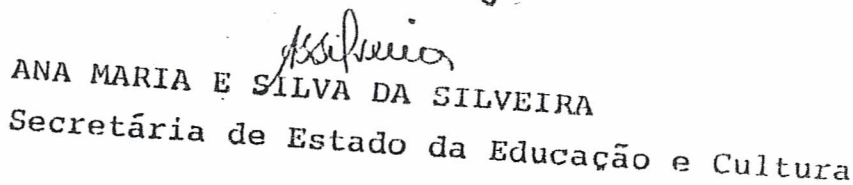
MÁRIO EMÍLIO MALACHIAS
Assessor-Chefe de Comunicação Social



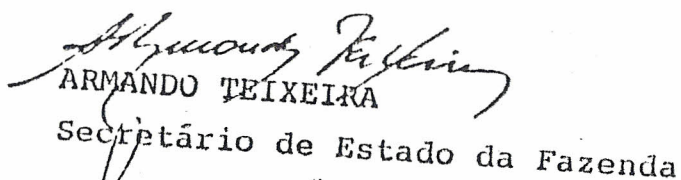
OMAR SABINO DE PAULA
Procurador Geral do Estado



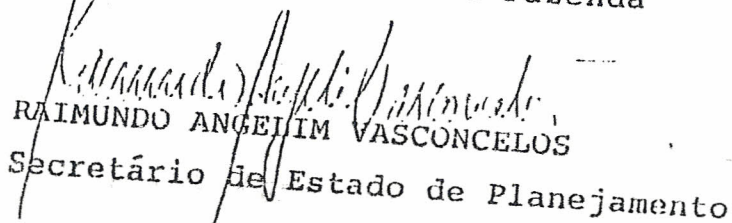
JOÃO BATISTA NOGUEIRA
Secretário de Estado de Administração



ANA MARIA E SILVA DA SILVEIRA
Secretária de Estado da Educação e Cultura



ARMANDO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Fazenda



RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Secretário de Estado de Planejamento



P O R T O W A L T E R

T A R A U A C Á

P E R U

J O R D Ã O

P U R U

MARECHAL TAUMATURGO

CONVENÇÕES

- | | | | |
|--|------------------------|--|------------------------|
| | Limites | | Limites |
| | Limites Municipais | | Limites Municipais |
| | Limites Estaduais | | Limites Estaduais |
| | Limites Internacionais | | Limites Internacionais |
| | Rodovia | | Rodovia |
| | Ferrovias | | Ferrovias |
| | Rios | | Rios |
| | Arroyos | | Arroyos |
| | Lagos | | Lagos |
| | Áreas de Floresta | | Áreas de Floresta |
| | Áreas de Pastagem | | Áreas de Pastagem |
| | Assentamentos | | Assentamentos |
| | Monumentos | | Monumentos |
| | Estações | | Estações |
| | Escolas | | Escolas |
| | Centros de Saúde | | Centros de Saúde |
| | Delegacias | | Delegacias |
| | Juizados | | Juizados |
| | Igrejas | | Igrejas |
| | Cemitérios | | Cemitérios |
| | Monumentos | | Monumentos |
| | Monumentos | | Monumentos |



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE		
MUNICÍPIO DE MARECHAL TAUMATURGO		I.5
MESORREGIÃO 01 - VALE DO JURUÁ	MICRORREGIÃO DE CRUZEIRO DO SUL	
ESCALA 1/500.000	DATA 05/12/91	ÁREA APOSE 7.720 Km ²

Paulo Roberto Moreira Lima
 Paulo Roberto Moreira Lima
 0241.72100-400 - 1972